

Resumo

DIREITO

EMPRESARIAL

05 - Sociedade Simples

SOCIEDADE SIMPLES (artigos 997 a 1.038 do Código Civil)

INTRODUÇÃO:

Em regra, a sociedade simples **caracteriza-se pelo fato de não ser empresarial**.

Sociedade empresária X Sociedade simples: enquanto a sociedade empresária exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, as sociedades simples são as que não se enquadram nos requisitos de empresário do Artigo 966.

Exemplos clássicos de sociedades simples são as sociedades **UNIPROFISSIONAIS** (sociedade de advogados, arquitetos, etc.), ainda que contem com colaboradores que não exerçam a atividade fim da sociedade.

Além disso, caracterizam-se como sociedade simples aquelas exercentes de atividade rural, desde que **NÃO** tenham registro; e as sociedades cooperativas, essas últimas independentemente da atividade que realizem.

Como é cobrado?

1 FGV - Procurador do Município de Niterói/2014

Salvo as exceções legais, a sociedade simples é aquela cujo objeto não é atividade própria de empresário sujeito a registro obrigatório. No caso de sociedade, cujo objeto seja atividade própria de empresário rural, é correto afirmar que

- A trata-se de sociedade empresária, devendo o ato constitutivo ser registrado na Junta Comercial do lugar da sede.
- B trata-se de sociedade simples, podendo o ato constitutivo ser registrado no Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial.
- C trata-se de sociedade simples, mas poderá vir a ser uma sociedade empresária se o ato constitutivo for registrado na Junta Comercial.
- D trata-se de sociedade simples, exceto se for adotada a forma de cooperativa, quando será empresária e o registro realizado na Junta Comercial.
- E trata-se de sociedade empresária, exceto se for adotada a forma de cooperativa, quando será simples e o registro realizado no Registro de Pessoas Jurídicas.

O CONTRATO SOCIAL:

Instrumento **PÚBLICO** ou **PRIVADO** e deve ser registrado no prazo de 30 dias após sua constituição.

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, **particular ou público**, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

(...)

Art. 998. Nos trinta dias subseqüentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

Obs: a falta de registro no prazo de 30 dias torna a sociedade irregular, mas não deixa de ser sociedade.

Os requisitos deste contrato são:

a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas (a ideia deste requisito é a verificação quanto à existência de eventuais impedimentos dos sócios).

b) denominação (ou firma), objeto, sede e o prazo da sociedade (prazo não é obrigatório). OBS: apesar de constar o nome denominação, também pode ser utilizada a firma social formada pelo nome civil de um ou mais sócios).

c) capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

d) a quota de cada sócio no capital social e o modo de realiza-la (na sociedade simples é possível que o sócio INTEGRALIZE sua parcela por meio de serviços, se isto ocorrer, salvo convenção em contrário, não pode este sócio empregar-se em atividade estranha à sociedade, sob pena de ser privado de seus lucros e dela excluído) (art. 1.006 do CC).

e) devem constar as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços.

f) as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições.

g) a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas (em caso de ausência desta previsão, será proporcional às quotas, ou seja, o percentual de quotas que o sócio possui será o percentual em que ele participará dos resultados).

h) se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais (o entendimento majoritário é de que a expressão “subsidiária” está equivocada, tanto é que foi editado o Enunciado 61 das Jornadas de Direito Civil que assim prevê: *O termo “subsidiariamente” constante do inc. VIII do art. 997 do Código Civil deverá ser substituído por “solidariamente” a fim de compatibilizar esse dispositivo com o art. 1.023 do mesmo Código.*

Como é cobrado?

2 FGV - Auditor do Tesouro Municipal (Recife)/2014

Maria, Betânia e Custódia pretendem constituir uma sociedade empresária e consultam um especialista para saber quais são as cláusulas que devem, obrigatoriamente, constar no referido instrumento contratual.

As opções a seguir apresentam cláusulas obrigatórias do contrato, à exceção de uma. Assinale-a.

- A Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade.
- B De arbitragem ou compromissória.
- C Indicação das pessoas naturais incumbidas da administração, seus poderes e atribuições.
- D A quota de cada sócio e o modo de realizá-la.
- E O capital, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:

O início das obrigações dos sócios ocorre na data do contrato.

Uma das principais obrigações é a de integralizar sua quota, caso o sócio não integralize suas quotas ele é chamado de sócio **REMISSO**.

DIREITOS DOS SÓCIOS:

Distribuição dos resultados. Este direito não pode ser retirado, nem mesmo por previsão no contrato social.

Proibição da CLÁUSULA LEONINA: é aquela cláusula abusiva, que estabelece uma relação desproporcional e desigual de vantagens e desvantagens entre as partes envolvidas

A distribuição será feita de forma proporcional à participação societária, salvo disposição em sentido contrário.

Em relação à esta distribuição dos resultados, é importante destacar o contido no art. 1.009 do CC:

Art. 1.009. A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Há a separação patrimonial, razão pela qual, em regra, as dívidas sociais serão arcadas pelo patrimônio da própria sociedade.

No caso de o patrimônio não ser suficiente para saldar as dívidas sociais, haverá a responsabilidade dos sócios na medida de sua participação, salvo se houver cláusula de responsabilidade solidária.

O sócio admitido em sociedade já constituída não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão.

Art. 1.025. O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão.

Como é cobrado?

3 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2015/XVII Exame

Perseu, em 2012, ingressa numa sociedade simples, constituída em 2008, formada por cinco pessoas naturais e com sede na cidade de Primeira Cruz. De acordo com as disposições do Código Civil sobre a sociedade simples, assinale a afirmativa correta.

- A Perseu é responsável por todas as dívidas sociais anteriores à admissão.
- B Perseu responde apenas pelas dívidas sociais posteriores à admissão.
- C Perseu responde apenas pelas dívidas sociais contraídas no ano anterior à admissão.
- D Perseu não responde pelas dívidas sociais anteriores e posteriores à admissão.

Responsabilidade do sócio que se retirou da sociedade:

O desligamento do sócio para surtir efeitos perante terceiros precisa ser averbado no registro competente. O sócio que saiu permanece responsável pelo prazo de 2 anos pelas obrigações contraídas à época em que ainda era sócio.

GABARITO DAS QUESTÕES CITADAS:

01	C
02	B
03	A